



LEI Nº 29, de 1955.

Cria Escolas Isoladas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas isoladas no distrito de Descanse:

A - Uma (1) na LINHA LESTE - MACACO BRANCO.

B - Uma (1) no QUILÔMETRO QUARENTA.

C - Uma (1) na LINHA HERVALZINHO.

Art. 2º - As despêsas decorrentes com a presente lei, correm pela verba orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, <sup>12</sup> de Novembro de 1955.

Antonio Cunha Lemos  
Antonio Cunha Lemos

Presidente da Câmara, no exercício  
de cargo de Prefeito Municipal.

Arthur Santos  
Arthur Santos  
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria  
Pref. Munic. Mondai, 12/11/1955